



SENADO FEDERAL

REQUERIMENTO Nº DE

Senhor Presidente,

Requeiro, nos termos do art. 222 do Regimento Interno do Senado Federal, inserção em ata de voto de repúdio ao Exmo. Sr. Ministro Alexandre de Moraes, do Supremo Tribunal Federal (STF), pelas medidas cautelares e determinações proferidas contra auditores-fiscais da Receita Federal do Brasil, bem como a intimação do Sr. Kleber Cabral, Presidente da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil, tudo no âmbito do Inquérito das Fake News.

Objetam-se, especificamente, a determinação de busca e apreensão, o afastamento das funções, a imposição de uso de tornozeleira eletrônica e o cancelamento de passaportes de quatro Auditores-Fiscais, bem como a intimação do Presidente da Associação Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (Unafisco), Sr. Kléber Cabral, para depoimento à Polícia Federal.

Tais atos, praticados à revelia de garantias fundamentais e sem qualquer relação com a finalidade original do inquérito que os abriga, ferem dispositivos do Código de Processo Penal, configurando, em tese, abuso de autoridade e comprometendo a segurança jurídica e a credibilidade das instituições da República.

Requeiro, ainda, que, após aprovado, seja o presente voto de repúdio encaminhado aos Excelentíssimos Senhores Presidentes do Supremo Tribunal Federal e do Conselho Nacional de Justiça (CNJ) e à Procuradoria-Geral da República (PGR), para ciência e adoção das providências cabíveis, em face da possível violação



dos deveres funcionais inerentes à magistratura e da necessária apuração de eventuais ilícitos.

JUSTIFICAÇÃO

Conforme fartamente noticiado pelos principais veículos de comunicação do país, como G1 e CNN Brasil, no último dia 17 de fevereiro de 2026, a Polícia Federal cumpriu quatro mandados de busca e apreensão contra Auditores-Fiscais da Receita Federal, por determinação do Ministro Alexandre de Moraes, relator do Inquérito das Fake News no STF.

Aos servidores foram impostas medidas cautelares gravosas e extremas: afastamento imediato das funções públicas, uso de tornozeleira eletrônica, cancelamento de passaportes e proibição de deixar o país. A investigação, ainda em fase preliminar segundo a própria Receita Federal, apura supostos acessos indevidos a dados de ministros do STF e seus familiares, enquanto o Fisco realiza auditoria interna e comunica ao relator as irregularidades detectadas.

Esta ação do STF, contudo, não ocorre em um vácuo institucional. Ela se dá na esteira de revelações da imprensa sobre um contrato milionário, no valor de R\$ 131,3 milhões, firmado entre o Banco Master e o escritório de advocacia da esposa do Ministro Alexandre de Moraes, Viviane Barci de Moraes. É público e notório que tais informações — verdadeiras — foram veiculadas pela imprensa e não se originaram de qualquer documento arquivado nos registros sigilosos da Receita Federal.

Tratam-se de contratos e relações comerciais lícitas, cujo teor é público ou de conhecimento do setor financeiro, e não dados fiscais protegidos por sigilo. Ainda assim, para apurar o vazamento dessas informações que sequer são, em sua essência, dados fiscais sigilosos, o Ministro Alexandre de Moraes utilizou um instrumento juridicamente controverso: o Inquérito das Fake News (INQ 4.781).



A propósito, o Inquérito das Fake News, criado de ofício em 2019 para apurar notícias falsas e ataques contra membros da Corte, transformou-se no que o Ministro aposentado Marco Aurélio Mello classifica como um "inquérito do fim do mundo", um verdadeiro "buraco negro" que atrai para si matérias que nada têm a ver com sua finalidade original. É exatamente o que ocorre no presente caso.

A investigação de um suposto vazamento de dados fiscais, em tese um crime comum, deveria tramitar na primeira instância da Justiça Federal, já que os servidores investigados não possuem foro privilegiado. Ao atrair o caso para o âmbito do inquérito das fake news no STF, sob sua relatoria, o Ministro Alexandre de Moraes atua, simultaneamente, como vítima (por ser um dos titulares das informações supostamente vazadas), investigador e juiz.

Para o professor titular de Direito Processual Penal da USP, Gustavo Badaró, "isso é mais uma vez esses inquéritos absurdos e indefinidos, que nunca vão terminar, e que o Supremo mantém aberto para, sempre que qualquer pessoa fizer qualquer coisa que o Supremo considera que está prejudicando qualquer ministro, ele próprio, Supremo, atuar como vítima e investigador, o que é um absurdo do ponto de vista processual penal e de imparcialidade".

As medidas cautelares impostas — afastamento, tornozeleira eletrônica, cancelamento de passaportes — estão entre as mais gravosas que o ordenamento jurídico permite. Sua aplicação, contudo, exige o cumprimento rigoroso do que determina o art. 282 do Código de Processo Penal: necessidade, adequação à gravidade do crime, e fundamentação específica e concreta, baseada em lastro probatório robusto.

No caso em tela, tais medidas foram impostas antes mesmo da conclusão da auditoria interna da própria Receita Federal, que ainda se encontra em fase de "análise preliminar" dos fatos. Aplica-se, aqui, o princípio basilar insculpido no art. 5º, inciso LIV, da Constituição Federal, segundo o qual "ninguém será privado da liberdade ou de seus bens sem o devido processo legal".



A presunção de inocência, consectário lógico do devido processo legal, foi solenemente ignorada em favor de um punitivismo antecipado e midiático.

A situação agravou-se sobremaneira com a intimação do Presidente da Unafisco, Sr. Kléber Cabral, para depor perante a Polícia Federal. Sua convocação ocorreu imediatamente após ele ter exercido, de forma legítima e institucional, o direito de criticar as medidas desproporcionais impostas à categoria que representa.

Em entrevista ao programa Estúdio i, da GloboNews, o dirigente afirmou que tais medidas "buscam humilhar, constranger e amedrontar" a categoria, e que "tornou-se menos arriscado fiscalizar membros do PCC do que altas autoridades da República". Ora, tais declarações configuram o exercício regular do direito de representação de classe e da liberdade de expressão, garantidos constitucionalmente.

A sua convocação forçada, na sequência dessas manifestações, configura inequívoco ato de intimidação e viola frontalmente a legítima defesa dos interesses da categoria que preside, além de afrontar o direito fundamental ao contraditório, previsto no art. 5º, inciso LV, da Constituição Federal.

O que mais causa espécie é que essa não é a primeira vez que a Corte adota medidas extremas contra Auditores-Fiscais neste mesmo inquérito, apenas para, ao final, verificar-se a total ausência de lastro probatório. Em 2019, no âmbito do mesmo Inquérito das Fake News, o Ministro Alexandre de Moraes determinou o afastamento de dois Auditores-Fiscais acusados de vazamento de dados de parentes de ministros do STF.

Pois bem, a acusação mostrou-se, posteriormente, sem nenhum lastro probatório, tendo os dois Auditores-Fiscais sido reintegrados. A repetição desse padrão, com a imposição das mesmas medidas extremas, na mesma fase preliminar de apuração e contra a mesma categoria funcional, transforma os Auditores-Fiscais em verdadeiros "bodes expiatórios" em meio a crises institucionais que não lhes



dizem respeito. A Unafisco já alertou que "a instrumentalização de servidores públicos para deslocar o foco do debate público compromete a credibilidade das instituições e enfraquece o Estado de Direito".

O impacto social desses atos é devastador. Cria-se um efeito inibidor sobre todo o funcionalismo público, especialmente sobre as carreiras de Estado, que podem, no exercício legítimo de suas funções, cruzar interesses de altas autoridades. A frase do Presidente da Unafisco é um retrato fiel dessa nova e perigosa realidade: "Tornou-se menos arriscado fiscalizar membros do PCC do que altas autoridades da República".

A sucessão de atos aqui narrada, abrigada sob o manto de um inquérito de legalidade questionável e utilizado para fins estranhos à sua criação, desonra a instituição a que pertence o magistrado. O Poder Judiciário não pode ser instrumento para a proteção de interesses particulares de seus membros, tampouco para a intimidação de quem ousa exercer o direito de criticá-lo.

Ao repetir um padrão histórico de erro e atuar como vítima e juiz da própria causa, o magistrado atropela as mais mezinhas garantias constitucionais e subverte a própria função do Judiciário, que deveria ser a de proteger direitos fundamentais, e não a de, prematuramente, suprimi-los.

Diante do exposto, este Voto de Repúdio visa reafirmar o compromisso inegociável do Senado Federal com o devido processo legal, com a ampla defesa, com a liberdade de expressão e com a legitimidade da representação de classe. A utilização do Inquérito das Fake News para investigar fatos que lhe são estranhos, com o objetivo declarado de apurar o vazamento de informações verdadeiras e públicas, configura um desvio de finalidade inaceitável.

Exigimos que os órgãos de controle adotem as providências cabíveis para que não se repita, mais uma vez, o erro de 2019, e para que se apure a responsabilidade funcional do magistrado que, agindo como vítima e juiz, atropelou as mais elementares garantias constitucionais.



São essas as razões que me levaram a apresentar o presente Requerimento de Voto de Repúdio, para o qual conto com o apoio dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2026.

Senador Magno Malta
(PL - ES)

